



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 03** / Nº do P.A.: **276982025** /

Valor:

R\$ 125.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**LEI AUTORIZATIVA**

LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO ABC BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 53911 2

**VIGÊNCIA**

01-03-2026 a 28-02-2027

**OBJETO**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 04 à 17 anos. (Território do CRAS 1- Exercício 2026).

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Consecução de parceria, através de Termo de Colaboração para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 04 à 17 anos no território de abrangência do CRAS 1.

**CONTRAPARTIDA**

A Província Carmelitana de Santo Elias tem um custo anual de aproximadamente R\$340.000,00 . A partir da circunstância de que os recursos provindos da parceria não são suficientes para cobrir todas as despesas com o quadro de pessoal, tais como, despesas com energia, água, telefone, materiais de consumo, alimentação, higiene e de limpeza, a Província Carmelitana de Santo Elias se compromete em complementar com recursos próprios, conforme requerem as circunstâncias.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), e integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para o planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida. O principal objetivo é desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade. Além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, a partir das atividades realizadas em grupo. A área de abrangência do CRAS 1 é localizada em uma das áreas mais vulneráveis do município. A parceria para oferta do SCFV para crianças e adolescentes possibilita um maior alcance à população referenciada, contribuindo significativamente com o papel preventivo da Proteção Social Básica. A unidade que desenvolve o SCFV deve ser referenciada ao CRAS 1, mantendo a comunicação sobre as famílias através de fluxos de encaminhamentos, em consonância com as condições e formas de acesso preconizadas na Resolução CNAS nº 109/2009.

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 125 (cento e vinte e cinco) crianças e adolescentes de 04 à 17 anos, no território de abrangência do CRAS 1.

**RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS**

Propiciar uma intervenção social planejada que busque estimular e orientar as crianças e adolescentes atendidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 03</b> / Nº do P.A.: <b>276982025</b> /	Valor:	R\$ 125.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Promover a convivência, preparar crianças e adolescentes para o exercício de sua cidadania por meio da participação social, assegurando dessa forma o desenvolvimento do seu protagonismo e da sua autonomia;

Fortalecer a convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e
- XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 03** / Nº do P.A.: **276982025** /

Valor:

R\$ 125.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:
- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;
- XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;
- XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 03** / Nº do P.A.: **276982025** /

Valor:

R\$ 125.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

**METAS DA PARCERIA**

**META 1:** : EXECUTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV CUSTEIO DE SALÁRIOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL MENSAL, 13º SALÁRIO E FÉRIAS, DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

**Unidades/Públicos-alvo:** CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**QTDE:** 80 a 140

**PRAZO:** 12 MESES

**Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)**

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus beneficiários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social

com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, da Proteção Social Básica conforme a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, na área de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS polo I. Custeio de salários referentes a folha

de pagamento salarial mensal, 13º salário e férias de acordo com as diretrizes da NOB-RH (A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

do SUAS).

**Forma de Execução**

As atividades desenvolvidas na entidade estão construídas sob o eixo da Assistência Social na Proteção Social Básica - Serviço de Convivência

e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes entre 4 a 17 anos.

TRABALHO TÉCNICO OPERATIVO



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*,578,321.\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 03</b> / Nº do P.A.: <b>276982025</b> /	Valor:	R\$ 125.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

1. Planejamento/organização das atividades - mensal;
2. Construção de metodologia aplicada em cada atividade com a finalidade de estabelecer metas e objetivos a serem alcançados - mensal;
3. Reuniões para estudo de casos de acordo com a demanda - mensal;
4. Prontuários: abertura e alimentação - mensal ou de acordo com a demanda;
5. Elaboração de relatórios - mensal ou de acordo com a demanda;
6. Realizar acolhimento, inserção, escuta e o encaminhamento dos assistidos de maneira coordenada com a rede socioassistencial - mensal ou de acordo com a demanda.

**TRABALHO COM OS BENEFICIÁRIOS**

Realização de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV observando-se as faixas etárias. Grupos organizados a

partir de percursos e de atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos beneficiários.

1. Atividades psicopedagógicas - semanal;
2. Atividade desportivas, recreação e cultura - diário;
3. Inclusão digital - diário;
4. Educação e saúde - semanal.

**TRABALHO COM A FAMÍLIA**

1. Reuniões/encontros com as famílias: Discussão de temas de interesses das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva e dos vínculos familiares - mensal;

2. Visitas domiciliares a fim de conhecer o contexto familiar - semanal;

3. Articulação com a rede socioassistencial e demais serviços do território.

**TRABALHO TERRITÓRIAL**

1. Participação e reuniões intersetoriais - mensal ou de acordo com a demanda;

2. Realizar articulação com a rede de ensino municipal e estadual, visando contribuir com a inserção, reinserção e permanência na escola, quando necessário - de acordo com a demanda.

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

Cadastro individual dos beneficiários;

Planejamento das atividades - mensal;

Registro de frequência dos usuários;

Ficha de evolução do usuário;

Pesquisa de satisfação do usuário - anual;

Reuniões com a equipe multidisciplinar - quinzenal.

Relatórios:

Relatório de Execução do Objeto - REO;

Relatório de Execução Financeira - REF;

Relatório de Atendimentos Mensal - RMA

Relatório Anual de Atividades;

Relatório consubstanciado das atividades;

Relatório de monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;

Registro fotográfico.

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**CÓDIGO/FONTE**

**PROGRAMÁTICA**



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034  
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 03</b> / Nº do P.A.: <b>276982025</b> /	Valor:	R\$ 125.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			02.13.00.08.243.2072.2474.
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
	1.630	C: 3,3,50,39	R\$ 125.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	03-2026	R\$ 25.500,00	
2	06-2026	R\$ 28.500,00	
3	09-2026	R\$ 34.500,00	
4	12-2026	R\$ 36.500,00	
<b>TOTAL PARCELAS:</b>		<b>R\$ 125.000,00</b>	

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO**

CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 125.000,00
...	R\$ 125.000,00

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO**

**CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS**

**COLABORADORES CUSTEADOS PELA PARCERIA:**

01 Assistente Social, SB: R\$ 2.629,00, CH: 30hs;  
01 Psicóloga, SB: R\$ 2.629,00, CH: 30hs;  
01 Educador Social, SB: R\$ 1.658,00, CH: 40hs;  
02 Auxiliares de Serviços Gerais, SB: R\$ 1.658,00 CH: 40hs.

**Inclusos as despesas com férias e 13º Salário Proporcional.**

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 6.500,00
2	R\$ 9.500,00
3	R\$ 9.500,00
4	R\$ 9.500,00
5	R\$ 9.500,00
6	R\$ 9.500,00
7	R\$ 13.000,00
8	R\$ 7.000,00
9	R\$ 14.500,00
10	R\$ 14.500,00
11	R\$ 11.000,00



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

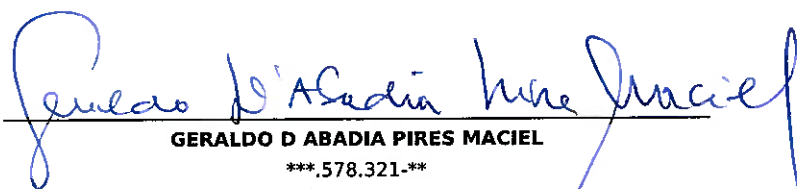
CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

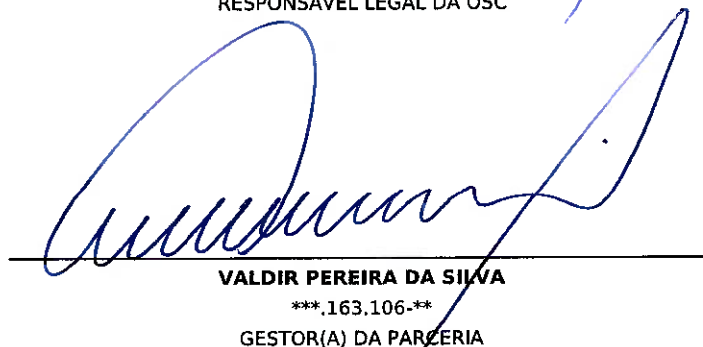
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034  
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

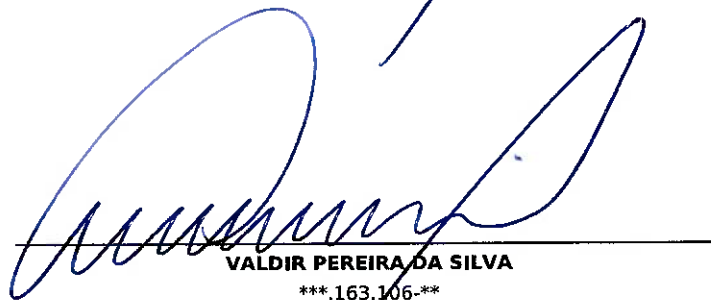
Modalidade: <b>Dispensa 03</b> / Nº do P.A.: <b>276982025</b> /	Valor:	R\$ 125.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
12	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL PARCELAS:</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL: R\$ 125.000,00</b>	

Unaí, 26 de FEVEREIRO de 2026

  
GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL  
\*\*\*.578.321-\*\*  
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

  
VALDIR PEREIRA DA SILVA  
\*\*\*.163.106-\*\*  
GESTOR(A) DA PARCERIA

  
VALDIR PEREIRA DA SILVA  
\*\*\*.163.106-\*\*



**TERMO DE COLABORAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 694**

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: \*\*\*.578.321-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 03</b> / Nº do P.A.: <b>276982025</b> /	Valor:	R\$ 125.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

GESTOR